



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Republicado por incorreção

LEI N.º 938/2019

Lidianópolis 05 de fevereiro de 2019

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores estatutários e celetistas, ativos, inativos, comissionados, agente político e conselheiros tutelares do município de Lidianópolis, Estado do Paraná, e da outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Concede-se reposição salarial na proporção de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), referente à inflação de janeiro a dezembro de 2017 e janeiro a dezembro de 2018, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos Servidores estatutários e celetistas, ativos, inativos, comissionados e agente político, conforme as Leis 847/2017 anexo II, Leis 406/2007, 614/2012 e Lei 814/2017 anexo I, Lei 730/2015 anexo IV e 807/2017, Lei 783/2016 e a Lei 875/2018 seção IX § 1º, referente ao Plano de Carreira, Emprego Público, Estrutura Administrativa e remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL**